

# **Jackson de Figueiredo e a Guerra Cristera**

## **Jackson de Figueiredo and the Cristera War**

*Rodorval Ramalho<sup>1</sup>*

### **RESUMO**

Este artigo analisa textos jornalísticos de Jackson de Figueiredo acerca do conflito armado entre católicos e liberais, que ocorria no México, conhecido como Guerra Cristera. Os textos foram veiculados no jornal carioca Gazeta de Notícias no ano de 1926. Abordaremos os escritos do intelectual católico, sobre o referido conflito, buscando compreender o seu entendimento dos conceitos de Direitos Naturais, Revolução e Civilização.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Jackson de Figueiredo. Guerra Cristera. Intelectuais católicos.

### **ABSTRACT**

This article analyzes journalistic texts of Jackson de Figueiredo about the armed conflict between Catholics and liberals, that took place in México, known as Cristero War. These texts were published in a gazette from Rio de Janeiro, named Gazeta de Notícias, in 1926. We will work up with writing of the Catholic intellectual, talking about the conflict previously mentioned, seeking to comprehend your understandings of such concepts of Natural Rights, Revolution and Civilization.

### **KEYWORDS**

Jackson de Figueiredo. Cristera War. Catholic intellectuals.

---

<sup>1</sup> Professor Associado da Universidade Federal de Sergipe. Núcleo de Graduação em Ciências Sociais. Pós-Graduação em Ciências da Religião.

## Introdução

O impacto da obra e da figura de Jackson de Figueiredo no ambiente cultural e, mais especificamente, no universo católico nacional é tema por demais conhecido. Em sua fortuna crítica, chega-se a falar da existência de um catolicismo brasileiro antes e de um depois do polemista sergipano. Embora não tenha deixado nenhuma obra que seja considerada clássica, sua ampla produção escrita propunha, quase sempre, questões instigantes e que demandavam tratamentos teóricos em esferas mais altas do pensamento social e filosófico. Suas formulações sobre a relação entre religião e modernidade, seus artigos sobre o ambiente cultural nacional, suas concepções de ordem e tradição, entre outras, mapeavam objetos de estudo que poderiam ter sido retomados não fosse a sua morte prematura.

A vitalidade dos escritos de Jackson parece desafiar o tempo e, também, aqueles que o colocam apenas como um capítulo, importante e superado, do debate de ideias, sobretudo de ideias religiosas, no nosso ambiente nacional. Acredito que uma demonstração dessa longevidade dos escritos do autor de “Pascal e o mundo moderno” seja a sua reflexão acerca de um fato histórico incontornável na América Latina, o que convencionou-se chamar de Guerra Cristera, ocorrida no México, entre 1926 e 1929. Esse evento, bem como os próprios escritos de Jackson sobre ele são pouco conhecidos, mesmo quando se trata dos especialistas na obra intelectual do católico.

Recentemente, o Centro Cultural Jackson de Figueiredo, sediado em Aracaju (SE), organizou um conjunto de artigos, escritos pelo seu patrono, publicados na Gazeta de Notícias (RJ), no ano de 1926, onde aquele conflito entre católicos e liberais é analisado e discutido, inclusive em diálogo crítico com diplomatas mexicanos que atuavam no Brasil. Os textos, cuidadosamente organizados e revisados por um dos dirigentes da instituição acima citada, nos traz o mesmo estilo e sabor do apologista católico, seu viés ácido e objetivo, seus diálogos com autores clássicos e sua postura claramente militante.<sup>2</sup>

Nas linhas que seguem, apresentarei alguns aspectos abordados por Jackson de Figueiredo, relativos à obra citada, com ênfase na sua concepção

---

<sup>2</sup> Em defesa da civilização – um olhar sergipano sobre a Cristiada. Jackson de Figueiredo. Organização de Leonardo Araújo Zoehler Brum. Aracaju, 2016.

de revolução, civilização e de lei natural. Aproveitarei, igualmente, para sistematizar, em breves linhas, os eventos ocorridos naquele conturbado período da vida mexicana, que tanto marcaram a identidade daquele povo e o seu debate cultural, até os dias que correm.

### **A Guerra Cristera: uma síntese**

A força simbólica da Revolução Francesa pode nos induzir a pensar que os processos de transição para a sociedade moderna foram sempre engendrados por segmentos anticlericais. Entretanto, o princípio segundo o qual a religião era um tipo de superstição que deveria ser abolida do espaço público, fundamento muito caro aos protagonistas franceses, nem sempre foi um guia dos revolucionários modernos. No caso das revoluções inglesa e americana, vimos justamente o contrário e em redor do mundo nem sempre as estruturas religiosas, sobretudo o cristianismo, foram empecilhos para as mudanças no sentido do novo padrão societal<sup>3</sup>.

Durante o processo de modernização do México, todavia, os segmentos que conduziram a transição para o ambiente moderno foram inspirados pelo modelo francês, reproduzindo a hostilidade contra a tradição religiosa da maioria da população, impedindo que elementos transcendentes “contaminassem” o debate público, restringindo a reprodução de agentes religiosos, censurando as opiniões públicas que criticavam a ação do Estado, destinando as atividades religiosas ao espaço privado.

Embora a Constituição mexicana de 1857 já avançasse no sentido da modernização e laicização do aparato legal, o marco simbólico desse processo foi a promulgação da Constituição de 1917, na qual encontraremos algumas leis que não se encontravam nem mesmo nas nações mais modernizadas. Entre as novidades jurídicas, encontraremos, entre outras: a formação de uma burocracia estatal racional e profissional, a disposição para realizar a democratização da estrutura agrária, a projeção de um modelo federalista e a grande inovação no direito constitucional moderno, que foi a inclusão de um capítulo relativo aos direitos sociais,

---

<sup>3</sup> HIMMELFARB, Gertrude. *Os caminhos para a modernidade – os iluminismos britânico, francês e americano*. Tradução de Gabriel Ferreira da Silva. São Paulo: É Realizações, 2011.

o que não havia ocorrido até então, mesmo nos países de linhagem liberal clássica<sup>4</sup>.

No que se refere à questão religiosa, o principal produto constitucional foi a consolidação da separação entre o Estado e a Igreja, procedimento tipicamente laicizante, que buscava um Estado desvinculado de estruturas religiosas e capaz de intermediar os conflitos entre elas. A despeito desse princípio liberal, encontraremos na referida Constituição um forte elemento anticlerical e que denota as “impurezas contraditórias” das linhagens liberais, mostrando que tal corrente nem sempre foi democrática, pois aquela legislação avançava sobre o livre exercício da religiosidade, sobretudo católica, que era a religião da quase totalidade da população daquele país. Foram várias as regulações: proibição de imprensa confessional, intervenção estatal na seleção de clérigos, nacionalização de propriedades religiosas, fechamento de seminários e instituições educacionais católicas, entre outras<sup>5</sup>.

Mesmo promulgada em 1917, os capítulos de regulação religiosa não são efetivados instantaneamente. A resistência católica, através das negociações, da sensibilização da opinião pública e da ação política direta, vai fazendo com que tais artigos permaneçam apenas “no papel”, pelo menos até o momento em que setores laicistas mais radicais assumem o poder.

A linhagem revolucionária, que derrotou o longo regime de Porfirio Díaz (governante entre 1876-1880 e 1884-1911), foi resultado de uma grande coalizão entre setores militares, liberais urbanos, médios e grandes proprietários de terra, bem distribuídos geograficamente, entre os quais se destacaram Antonio Madero, primeiro presidente revolucionário, Vitoriano Huerta, Venustiano Carranza, Álvaro Obregón e os lendários Pancho Villa e Emiliano Zapata<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> BONAVIDES, Paulo. “O pioneirismo da Constituição do México em 1917”. In: Fix-Zamudio, Héctor e Ferrer Mac-Gregor, Eduardo (ORGs). *Influencia extranjera y trascendencia internacional*. México, 2017. Col. INEHRM.

<sup>5</sup> DELGADO, Enrique Mendonza. *A guerra dos Cristeros*. Tradução de Guilherme Ferreira de Araújo. Belo Horizonte: Cristo Rei, 2013; PAIM, Antonio. *O liberalismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

<sup>6</sup> CAMÍN, Héctor Aguillar e MEYER, Lorenzo. *À sombra da revolução mexicana – histórica mexicana contemporânea (1910-1989)*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Edusp, 2000.

Em dezembro de 1924, após uma sucessão de “revoluções dentro da revolução”, em meio a inúmeras disputas internas, assume a presidência do México o general Plutarco Ellias Calles, um dos mais anticlericais protagonistas de revolução de 1910. A partir desse momento, a atitude governamental era de fazer valer o espírito da Constituição e, assim, aplicar a legislação relativa a questão religiosa, a despeito de toda a resistência popular.

É importante lembrarmos que a influência da Igreja Católica (IC) se fazia presente desde os primeiros momentos da colonização, com a chegada dos Franciscanos em 1524; com a criação de uma rede de instituições educacionais, inclusive a criação da Pontifícia Universidade Católica; com a forte participação no processo de independência da Espanha, além de uma ação evangelizadora que acabou por criar uma significativa capilaridade na sociedade mexicana<sup>7</sup>.

Até o governo Calles, como já afirmamos, as tensões vinham sendo diluídas em função da maleabilidade na aplicação das normas constitucionais aprovadas, primeiro em 1857 e, depois, em 1917. Com a ascensão do novo general, a radicalização se fez observar de forma clara e incontornável. Primeiramente, porque o seu governo criou “artificialmente” um cisma na igreja local, estruturando o que chamaram de Igreja Católica Apostólica do México e a Ordem dos Cavaleiros de Guadalupe. Tal iniciativa, rechaçada por amplos setores do catolicismo mexicano, mesmo não representando risco de perda de hegemonia no meio católico, serviu de estopim para uma série de iniciativas, sobretudo leigas, que iriam passar a confrontar as ações governamentais. Entre as mais importantes, estaria a Liga Nacional de Defesa da Liberdade Religiosa, que estimularia em redor do país várias outras atividades, sempre com o objetivo de resistir, inclusive pela força, às tentativas de repressão do exercício das liberdades religiosas<sup>8</sup>.

O governo central não se intimidou com a disposição para a resistência e começou a aplicar a lei, inclusive obrigando os entes da Federação a fazerem o mesmo. A partir desse período, tornar-se-á comum a expulsão de sacerdotes, o fechamento de seminários, a interdição de

---

<sup>7</sup> CAMÍN e MEYER, 2000.

<sup>8</sup> CAMÍN e MEYER, 2000; DELGADO, 2013.

templos, a repressão direta às manifestações populares de defesa da liberdade religiosa, a fixação do número de párocos permitidos por região e até a proibição do simples uso de batinas em público.

A resistência pacífica, com a publicação de Cartas Pastorais, boicotes econômicos, suspensão de cultos e artigos na imprensa, não estava surtindo nenhum efeito sobre os ânimos oficiais. Ao contrário, o governo seguia firme, tanto que promoveu o fuzilamento daquele que viria a ser o primeiro mártir do movimento, José Garcia Farfán, por se recusar a tirar uma faixa da frente de sua loja, na qual estava escrito “Viva Cristo Rei!”

Um comunicado afixado num povoado do Estado de Durango ilustra bem a disposição revolucionária do governo Calles.

I. Se os sinos forem tocados, o encarregado do templo sofrerá multa de cinquenta pesos e pagará um ano de prisão. II. Quem ensinar os filhos a rezar, sofrerá a mesma pena. III. O mesmo ocorrerá aos moradores de todas as casas que tiverem imagens de santos. IV. Toda pessoa que portar distintivos ou insígnias religiosos sofrerá a mesma pena<sup>9</sup>.

Com a elevação do clima da repressão, os católicos começaram a reagir violentamente. No primeiro momento, as reações eram dispersas e espontâneas, a partir das possibilidades, sempre limitadas, dos camponeses. Em seguida, a própria Liga transmutou-se numa espécie de Estado-Maior que passou a centralizar e organizar as ações. Aqui, começa, propriamente, a guerra. Seus protagonistas ficaram conhecidos como cristeros, pois o grito que se ouvia nas batalhas era “Viva Cristo Rei!”

Os grupos dispersos e desorganizados do início se transformarão num exército invicto até o final da contenda. Participavam, em sua grande maioria, camponeses e alguns segmentos de trabalhadores urbanos, além de vários sacerdotes. A tática privilegiada era a de guerrilha, pois tinham poucos recursos, mas conheciam bem os terrenos nos quais se desenvolviam as batalhas. As mulheres e até crianças também tiveram uma participação destacada na luta, como foi o caso das Brigadas Femininas Santa Joana D’Arc, que atuavam na espionagem, contra-espionagem, fabricação e transporte de armas e munições, apoiando as famílias dos

---

<sup>9</sup> DELGADO, 2013, p. 50.

rebeldes, entre outros. No auge dos combates, os cristeros chegaram a ter um exército de 40 mil homens, bem armados, chefiados por militares experientes, que haviam rompido com o regime, com uma retaguarda ágil do ponto de vista operacional e com amplo apoio popular<sup>10</sup>.

Por outro lado, a relação dos cristeros com a hierarquia católica nem sempre foi tranquila. Embora não possamos desconsiderar que o Papa Pio XI lançou dois documentos em 1926 (a Carta Apostólica *Paterna sane sollicitudine* e a Encíclica *Iniquis Afflictisque*), durante os momentos mais graves do conflito, as vozes de Roma não se manifestavam de maneira contundente e as instâncias eclesiásticas locais, apesar da insatisfação com a repressão governamental, acabaram por não apoiar, abertamente, a resistência armada. Mesmo assim, vários padres e alguns bispos colaboraram intensamente em algum âmbito para o sucesso das ações.

Em meados de 1929, realizaram-se os famosos “Acordos”, que puseram fim à guerra. As tratativas foram conduzidas pelo então presidente em exercício Portes Gil e o Monsenhor Pascual Diaz, secretário do Comitê Episcopal do México. Havia três condições apresentadas pelos dirigentes católicos: 1) Anistia completa para os clérigos e os fiéis; 2) Restituição dos templos e seminários à Igreja; 3) Liberdade nas relações entre Roma e o episcopado<sup>11</sup>.

Embora o governo tenha aceitado as condições apresentadas, a legislação constitucional continuou intacta, o que continuaria criando atritos nas relações entre a Igreja e o Estado mexicano. O momento posterior aos “Acordos” também não foi homogêneo, pois em alguns Estados os processos de desmobilização dos rebeldes foram seguidos de mortes e perseguições. Apesar dos altos e baixos que caracterizaram a pacificação, os católicos voltaram a exercer sua liberdade religiosa, mesmo que sob à sombra de uma legislação claramente anticlerical.

Essas tensões observadas após os “Acordos” ainda gerariam uma tentativa de rearticulação militar dos Cristeros. Até o ano de 1935, era possível identificar grupos de resistência em alguns Estados, mas que findaram por se desmobilizar em função da baixa adesão popular e do novo momento com o governo do general Lázaro Cárdenas, a partir de 1934.

---

<sup>10</sup> DELGADO, 2013.

<sup>11</sup> DELGADO, 2013.



Desde então, a Guerra Cristera se tornou obrigatória nas narrativas historiográficas naquele país, dividindo opiniões, provocando constantes revisões historiográficas, povoando o imaginário popular, bem como estruturando símbolos e mitos até hoje analisados<sup>12</sup>. Isso tudo porque afinal:

Ficavam para trás os campos de batalha, onde tinham perecido 14 generais do Exército, mais de 2.000 oficiais e 55.000 soldados e auxiliares, o que equivalia a aproximadamente 70% dos efetivos com que o Exército havia começado a luta. O número de cristeros mortos foi de aproximadamente 30.000, sendo muito difícil o cálculo e a distinção entre civis e cristeros. Ficavam para trás mais de uma centena de sacerdotes martirizados, que misturaram seu sangue ao de incontáveis mártires, que até hoje são objeto de veneração<sup>13</sup>.

### **Jackson de Figueiredo – um retrato em 3x4**

O porte da rebelião dos católicos e os dois documentos de Pio XI fizeram ecoar, internacionalmente, o conflito que se desenrolava no México. A maior rebelião de católicos da história da América Latina também passou a ser objeto de análise em terras brasileiras. Naquele período, se desenvolvia no país um forte movimento intelectual católico, que envolveu figuras que, mais tarde, seriam identificadas como partícipes do que alguns chamaram de “Pastoral de 1916”, em referência ao documento produzido por D. Sebastião Leme, quando assumiu a Arquidiocese de Olinda<sup>14</sup>.

Entre as figuras que emergiam naquele novo momento do catolicismo nacional se destacava a presença de Jackson de Figueiredo (1891-1928), que é apresentado da seguinte maneira por um dos historiadores das ideias católicas no Brasil:

---

<sup>12</sup> SILVA, Caio Pedrosa da. Interpretações da rebelião Cristera: idas e vindas nas abordagens do conflito religioso. *Anais eletrônicos do VIII Encontro Internacional da ANPHLAC*. Vitória, 2008.

<sup>13</sup> DELGADO: 2013, p. 78-79.

<sup>14</sup> VILLAÇA, Antonio Carlos. *O pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006; MOURA, D. Odilão. *Ideias católicas no Brasil – direções do pensamento católico no Brasil no século XX*. São Paulo: Convívio, 1978.



Nasceu em Aracaju. Traços do seu psiquismo foram sempre a rude agressividade, a espontânea naturalidade da alma nordestina. Na infância, deu-lhe a piedosa mãe a fé católica. Matriculado em colégio protestante, cedo tornou-se ateu. No colégio era aluno difícil, arrogante, mas extremamente leal e justo. A curiosidade de adolescente levou-o a ler tudo. Desde cedo manifestou tendências poéticas e filosóficas. Em 1915, bacharelou-se em Direito, em Salvador. Vindo para o Rio em 1916, nessa cidade conhece Farias Brito – ‘aquele extraordinário que tinha para comigo o duplo carinho de um pai e de um grande mestre’. Em 1918, converteu-se ao catolicismo, influenciado, em parte, pela Carta Pastoral que D. Leme escrevera em 1916<sup>15</sup>.

Polemista nato, Jackson também era um homem de ação. Fundou e dirigiu o Centro D. Vital e a revista “A Ordem”, em torno dos quais conseguiu congregiar boa parte de uma geração de católicos que, segundo Antônio Villaça (2006), tornaria palpável a reconciliação entre a Igreja e a cultura no Brasil, como provam as presenças de Alceu do Amoroso Lima, Afrânio Peixoto, Hamilton Nogueira, Durval de Moraes, entre outros<sup>16</sup>.

A diversidade temática da produção literária do intelectual sergipano fica patente em qualquer levantamento que se faça sobre os seus escritos. Poesia, filosofia, política, literatura, modernidade, revolução, história e ampla correspondência fazem parte do universo de interesses desse “soldado de Jesus Cristo”, como lhe chamou D. Leme. Mesmo que não tenha deixado uma obra à altura do seu talento, como afirmou Alceu do Amoroso Lima, os escritos jacksonianos vêm suscitando o interesse de pesquisadores, que seguem algumas veredas abertas por ele e, de alguma maneira, acabam por dialogar com as suas formulações, intuições, *insights* e proposições<sup>17</sup>.

<sup>15</sup> MOURA, 1978, p. 147.

<sup>16</sup> VELOSO, Mônica Pimenta. A Ordem: uma revista de doutrina, política e cultura católica. *Revista de Ciência Política*, p. 117-160. Rio de Janeiro, 1978, p. 117-160; PINHEIRO FILHO, Fernando Antônio. A invenção da ordem – intelectuais católicos no Brasil. *Tempo Social* – Revista de sociologia da USP. Vol. 19 n. 1, 2007, p. 33-49.

<sup>17</sup> BARRETO, Luiz Antônio (Org.). *Bibliografia e Estudos Críticos*. Salvador, 1999; CALDEIRA, Rodrigo Coppe. Os caminhos de um conservador – Blaise Pascal no pensamento de Jackson de Figueiredo. In: *História – debates e tendências*, V. 9, n. 2., jul-dez, 2009, p. 261-271 (publicado no primeiro semestre de 2010).

É com esse espírito que recuperamos as suas interpretações dos fatos ocorridos no México, nos quais a população católica, sobretudo camponesa, reagiu com recursos extremos a tentativa de impedimento do seu livre exercício da fé.

Entre as muitas ações de Jackson de Figueiredo, destacava-se a sua atividade junto à imprensa. E foi através dessas suas colaborações, no jornal carioca “Gazeta de Notícias” que testemunharemos a sua crítica ao autoritarismo anticlerical dos revolucionários mexicanos, que àquela época eram encarnados pela presidência do General Plutarco Elías Calles.

### **Jackson de Figueiredo e a Guerra Cristera**

Os artigos de apologista católico, analisados aqui, foram todos escritos no transcorrer do ano de 1926, quando começa a rebelião, sendo que o último foi publicado no dia 08 de setembro. Relembremos, ainda, que a guerra se estenderia até o mês de junho de 1929, quando os “Acordos” entre governo e igreja são negociados e os exércitos desmobilizados. Destaquemos, também, que o combativo católico sergipano faleceu, prematuramente, em 03 de novembro de 1928, o que significa que não chegou a testemunhar o fim dos conflitos.

Embora limitado aos primeiros momentos das batalhas, naquela altura dos acontecimentos, porém, todas as variáveis que engendraram a contenda já estavam postas: eleição de Calles para a presidência; aplicação da legislação constitucional de 1917, que limitava as práticas religiosas; as manifestações públicas do Papa Pio XI; as primeiras prisões e execuções de padres, bispos e leigos; a suspensão dos cultos; o boicote econômico católico; a recusa pelo Congresso da petição de reforma constitucional, solicitada pela Igreja; os primeiros enfrentamentos armados em vários pontos do país.

Na série de seis artigos, reunidos na obra do Instituto Jackson de Figueiredo, destacarei três temas que me parecem sintetizar o cerne dos argumentos do militante católico, são eles: Direitos naturais, Revolução e Civilização.

## I. Direitos Naturais

A primeira constatação do articulista da Gazeta de Notícias foi a desarmonia entre a legislação constitucional mexicana e as crenças religiosas do país. Como aceitar que para uma população composta de 95% de católicos não houvesse o direito ao livre exercício dessa religião? Os fatos que ali ocorriam negavam os mais elementares direitos naturais e apartavam, artificialmente, o Estado do povo, a quem deveria representar. Tal fato, negava não somente a religiosidade no momento presente, mas igualmente o papel do catolicismo na formação daquela nacionalidade, considerando que esta religião esteve presente desde os primeiros momentos da colonização, bem como na guerra de independência da Espanha e na estruturação das instituições sociais que modelaram a cultura daquele país. Chamava a atenção do autor, igualmente, que, tendo precedido o próprio Estado, o catolicismo seria, praticamente, eliminado da vida pública nacional pela ação estatal.

Entre os artigos constitucionais que, segundo o polemista, “violentava a consciência cristã no México” estão os seguintes:

(...) São proibidas todas as Ordens monásticas (art. 5); Proibido o culto religioso fora das igrejas, e é ele submetido à vigilância da autoridade (art. 24); Não pode a Igreja adquirir nem possuir bens imóveis de qualquer espécie (art. 27); A Igreja é espoliada dos templos, dos paços diocesanos, dos seminários, das casas paroquiais, , escolas, etc. e isso com força retroativa (art. 27); Não se reconhece o casamento religioso (art. 130); nem a personalidade jurídica da Igreja (art. 130); (...) é proibido o exercício aos sacerdotes estrangeiros, ainda que se naturalizem mexicanos; (...) é considerado delito comentar negócios do governo nos jornais católicos, tenham ou não esse título, nem se pode constituir agrupamento algum com o nome de católico (art. 130); são privados os católicos da proteção que poderiam ter, se nos delitos fossem sujeitos ao júri popular (28.07.1926)<sup>18</sup>.

Além desses dispositivos constitucionais, o autor lembra que as disposições legais, ordinárias, elaboradas pelo governo ainda se espraiam

<sup>18</sup> Identificarei os trechos citados pela data de publicação dos artigos.

por outras medidas, tais como: expulsão de todos os padres estrangeiros, proibição de sinais eclesiais (tonsuras, vestes, etc.), determinação do horário de funcionamento das igrejas (seis da manhã às seis da tarde), supressão de todos os oratórios particulares e a distribuição equitativa dos templos católicos com outras confissões religiosas.

Diante de tal “afronta” há um conceito muito caro ao pensamento ocidental, o de “direito natural”<sup>19</sup>, e é através dele que o articulista convoca a resistência:

Sob o nome de Constituição, o povo mexicano sofre o opróbrio de leis, que a sábia e discreta sabedoria da santa Sé já julgou que não merecem este nome e as violências, os esbulhos, os vexames de toda espécie que estão sofrendo, neste momento, o Clero e os mais altos representantes da fé católica naquela terra católica, são de ordem a **justificarem todas as resistências nacionais** (grifo nosso) e, de todos nós, americanos e católicos, os protestos mais veementes e mais indignados, como deve merecer sempre tudo quanto nos desonre e rebaixe (28.07.1926).

Tendo conhecimento de que as ações armadas já haviam sido iniciadas pelos católicos mexicanos, é provável que o autor também tivesse em mente, no trecho grifado acima, o conceito de “guerra justa”, presente no pensamento católico desde Santo Agostinho<sup>20</sup>.

Insistindo na tese do descompasso, ilegítimo e inaceitável, entre a institucionalidade instaurada pela Constituição de 1917 e as raízes culturais do país, o jornalista argumenta que nenhuma lei positiva pode ignorar a história dos cidadãos aos quais se destina, pois existiria um princípio de moral política, segundo a qual, “(...) o Estado, funciona para o país e para o que o constitui”. Nesse sentido, afirma o autor:

A pretensa Constituição do México não esquece a nação mexicana. Pelo contrário: tem-na bem presente, visa-a de todos os modos,

<sup>19</sup> Para uma visão panorâmica desse conceito, cf. BOBBIO, N. *Teoria Geral da Política* – a filosofia política e a lição dos clássicos. Organização de Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccacia. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000, p. 475-508.

<sup>20</sup> LACOSTE, Jean-Yves (Direção). *Dicionário Crítico de Teologia*. Paulinas/Loyola: São Paulo, 2004.

mas para combata-la, feri-la, despedaça-la, humilhá-la e envergonhá-la, e o que os guia, aos seus autores e executores, em toda essa impatriótica campanha, é, justamente, esse anticatolicismo, que eles chamam anticlericalismo, tão mal escondido nas dobras da mortalha com quem vestem uma nação que deve à Igreja de Jesus Cristo, tanto, pelo menos, como qualquer outra nação americana (04.08.1926).

A linha de raciocínio que se segue, tomada de empréstimo de juristas com os quais se afina, bem como da própria tradição católica, é a da existência de um Direito Natural e Superior, inspirado por Deus e que estabeleceria os parâmetros básicos sobre os quais seriam elaboradas as leis positivas, historicamente situadas, que não deveriam contraditar o espírito daquelas leis naturais que lhes precederam. Embora não detalhe a natureza de tal Direito, a lógica do seu argumento se inspira em formulações canônicas, como as que podemos conferir no próprio Catecismo Romano.

Lembremos que a discussão sobre direitos naturais se apresenta de forma complexa e multifacética, dos gregos aos nossos dias. Entretanto, Guido Fassó identifica três versões essenciais dessa concepção de direito, que também variam entre si: a) a de uma lei divina, revelada à humanidade por tal divindade; b) a de uma “lei natural”, em sentido estrito, comum a todos os seres portadores de instintos; c) a de uma lei restrita aos humanos, pois ditada pela razão, que a encontram autonomamente dentro de si. Segue o autor:

Todas partilham, porém, da ideia comum de um sistema de normas, logicamente anteriores e eticamente superiores às do Estado, a cujo poder fixam um limite intransponível: as normas jurídicas e a atividade política dos Estados, das sociedades e dos indivíduos que se oponham ao direito natural, qualquer que seja o modo como for concebido, são consideradas pelas doutrinas jusnaturalistas como ilegítimas, podendo ser desobedecidas pelos cidadãos<sup>21</sup>.

Esse “núcleo duro” das concepções de direitos naturais, pode ser observado tanto na tragédia grega, na *Antígona*, de Sófocles, quando a

---

<sup>21</sup> FASSÓ, Guido. Jusnaturalismo. In BOBBIO, N., MATETEUCCI, N. e PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Vol. I. Tradução de Carmen Varialle *et alii*. Brasília: Edunb, 1992, p. 656.

personagem-título se recusa a obedecer ao Rei, pois a sua autoridade política não seria superior as leis divinas e eternas, quanto no próprio caso da Guerra Cristera e da sua interpretação por Jackson de Figueiredo, quando identifica a ação dos governantes liberais como uma invasão ao universo divino das leis naturais.

A complexidade da trajetória desse conceito também se mostra na recepção que dele fazem os fundadores do liberalismo moderno, entre os quais figuram Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau e John Locke. Nesse momento histórico, haverá uma apropriação seletiva de tal categoria, pois se reconhecerá a racionalidade e a universalidade dos humanos, mas não a sua origem divina e, tampouco sua condição de destinatário de uma ordem legal revelada. Tal discussão, porém, se renova a cada configuração histórica nova, como é o caso do renascimento do jurisnaturalismo católico, a partir do pós-guerra, com o crescimento dos Estados totalitários e a crescente expansão do ideário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que envolve a discussão acerca das suas bases ontológicas<sup>22</sup>.

## II. Revolução

Para Jackson de Figueiredo, a civilização ocidental estaria em frente a um conjunto de ações políticas que não somente desconsideraria as leis naturais, mas também as afrontaria através da sua natureza revolucionária, que passaria a ser, então, a nova matriz de direitos. Portanto, estaríamos diante de um novo momento na história, no qual a ação revolucionária pretenderia refundar o mundo e a natureza humana, começando, para tal, pela diluição de todos os seus valores que, ao fim e ao cabo, seriam fundados na religião, no caso, católica.

O autor identifica o avanço dessa nova mentalidade a partir da Reforma Protestante e da Revolução Francesa, nas quais:

(...) sob o pretexto ou com a intenção de proteger-se a liberdade individual, o que se tem, de fato, é anulado esta em todas as suas manifestações objetivas, e em proveito de uma abstrata Liberdade (com

---

<sup>22</sup> BOBBIO, 2000.

L grande), que não é mais do que o bel-prazer de uma outra terrível abstração: o Estado neopagão, senhor novamente das consciências e acima dos organismos naturais que o antecederam na vida social. Essa abstração tornou-se, pois, a única força realmente dominante no mundo moderno e, como tudo que se refere ao homem, encarnada nos homens que a exploram a cada momento (18.08.1926).

O mal das revoluções, portanto, estaria no fato de que nunca saberiam equilibrar os princípios da autoridade, obrigatória para a estabilidade e reprodução social, e a da liberdade, sem a qual se destruiria o livre-arbítrio e a conseqüente capacidade de escolha moral. Ao contrário do gradualismo implícito na tradição católica, este seria, então, o dilema das sociedades modernas e das suas revoluções. Assim, o autor insiste em denunciar a ilusão das mentalidades revolucionárias de pôr fim as assimetrias econômicas, sociais e políticas. Fazendo dele as palavras de um historiador português, afirma:

As revoluções são sempre assim: *une petit féodalité de brigands*. E por mais que se revistam de aparentes reivindicações sociais ou nacionais, não redundam senão em benefício de uma casta de aventureiros, cobiçosos de se enriquecerem e de mandarem. As declamações das misérias do povo e as concomitantes investidas salivosas contra a opressão dos poderes tradicionais, são o caminho sabido por onde a sua astúcia sem escrúpulos envereda resolutamente e com êxito (18.08.1926).

Observemos, aqui, que o católico sergipano se alinha ao que há de mais expressivo no pensamento conservador moderno, pois identifica nos processos revolucionários uma característica típica desses novos tempos: romper com tradições, reestruturar instituições políticas e sociais, expressando, assim, a sua real natureza, que é a de refundar o mundo à imagem e semelhança dos revolucionários. Uma força com essa grandeza, sem dúvida, emerge como uma temível concorrente da divindade criadora da cosmovisão cristã.

O pensador americano Russel Kirk, em uma de suas obras sobre a mentalidade conservadora, sistematiza alguns elementos dessa visão de mundo, entre os quais: 1) a convicção de que existem verdades morais



eternas, daí a adesão aos costumes, às convenções e às continuidades, em lugar de experimentos saídos da cabeça de indivíduos; 2) a mente conservadora seria guiada pela prudência, entendendo que ações apressadas são comuns ao espírito diabólico; 3) a contenção das paixões humanas e, conseqüentemente, os freios nos apetites pelo poder e pelo dinheiro; 4) um forte senso comunitário, que garantiria certa autonomia em relação às grandes estruturas de poder, distanciados das realidades locais e de seus valores<sup>23</sup>.

Portanto, a visão de revolução no autor ora discutido, a identifica como o meio através do qual as elites modernas destroem o passado e assumem a condição de um deus imanente, com suas falsas promessas de redenção, através de novo ciclo civilizatório, que, na verdade, só apresaria a marcha da humanidade para a sua completa autodestruição.

### III. Civilização

No entendimento do polemista sergipano, os acontecimentos do México exigiam uma profunda reflexão sobre o conceito de Civilização. Afinal, todo o ciclo revolucionário moderno se pretendia uma ação civilizatória que refundaria, levando a patamares superiores, os padrões culturais objeto de sua ação. Entretanto, insiste o autor, é necessário identificarmos “(...) o princípio civilizador, em meio das múltiplas forças que como tais se apresentam no cenário do mundo”. E tal princípio, segundo ele, é o da pessoa humana.

O fim da pessoa humana, eis o que há de indagar antes de qualquer indagação sobre o fim da sociedade, pois é claro, desde logo, ficará prejudicada toda ideologia social que contrarie esse fim adequado a essência de cada um dos elementos componentes de uma dada sociedade.

Ora, a questão é sempre presente há quase dois mil anos é a se o Cristianismo corresponde ou não ao ideal da civilização quando este seja assim definido: “A perfeição social, ou em outros termos, a civilização consiste na forma da sociedade que ofereça aos seus

---

<sup>23</sup> KIRK, Russel. *A política da prudência*. Tradução de Gustavo Santos e Márcia Xavier Brito. São Paulo: É Realizações, 2013.

membros o maior número de facilidades para atingir o seu fim último” (11.08.1926).

Portanto, o que ocorria no México, era a negação da pessoa humana e de seus direitos naturais de livre organização e expressão, de defesa da vida, de professar um credo religioso, de direito de propriedade, entre outros. Assim, os governantes mexicanos estariam reeditando as tiranias da Antiguidade, as quais impunham aos homens a centralidade divina do Estado e daqueles que o encarnava. Nesse sentido, haveria no Estado dogmático mexicano uma reedição do cesarismo, “o tipo mais completo de sociedade pagã”. Para o nosso autor, acolhendo a reflexão de vários historiadores por ele adotados, a emergência do Cristianismo no mundo antigo significou uma nova perspectiva para a humanidade, pois:

O fim do homem está em si mesmo, e quando a sociedade – composta de homens – é forçada a resumir-se num só homem ou num grupo de homens, esse homem ou esses homens se apresentam como fim de toda a atividade humana. (11.08.1926).

E, avança, com o autor de sua preferência em questões sobre as civilizações:

E o princípio cristão, aquele que, no dizer do mesmo Kurth, realizou a maior e mais pacífica das revoluções que registram os anciãos do mundo, é este: *Dai a César o que é de César, a a Deus o que é de Deus* (01.09.1926)

Existe um convencimento, por parte do autor em questão, de que as ocorrências no México são a própria negação das sociedades humanas, como as conhecemos desde sempre, pois lhe parece uma verdade histórica que nenhum sistema social prescindiu de uma base religiosa. Mais que isso, é a religião que, ao fim e ao cabo, modela as demais instituições. O que estava acontecendo em terras mexicanas não seria, sequer, uma atitude política, mas a “(...) negação da própria pátria, porque não se conhecem pátrias sem tradições, sem vida, sem demarcações espirituais, e, por conseguinte, sem religião” (01.09.1926).

Interessante notar que o autor ainda identifica as partes contendoras como tendo a mesma origem cultural ou, pelo menos, geográfica.

Mas não resta dúvida que o que se verifica na vida social latino-americana é uma luta sem tréguas entre o sentido europeu, ou cristão, e a barbaria [sic], que também nos veio da Europa, mas não é de sua essência, e aqui achou meio próprio, e aqui foi reforçada pelas mais diversas correntes de podridão humana (01.09.1926).

Sem pretender recuperar, aqui, o estado da arte acerca do conceito de civilização, pois fugiria do escopo do artigo, entendemos que o apologista católico apresenta no seu discurso, direta ou indiretamente, alguns aspectos dessa discussão, que se desenvolve, pelo menos, a partir do século XIX. Destacamos, porém, entre os seus argumentos, a clara identificação entre civilização e catolicismo, pois apenas essa tradição teria colocado a “pessoa humana” no centro das suas ações. Notemos que a crítica do autor é endereçada não somente às sociedades pagãs, como também ao neopaganismo das sociedades modernas, como se o catolicismo tivesse superado as primeiras e estivesse sob fogo cerrado das segundas, que, aliás, teriam sido gestadas dentro do próprio universo católico.

Assim, caberia aos católicos a defesa intransigente dos moldes civilizacionais fundados pelo catolicismo, consubstanciados na defesa da pessoa humana como fim e não como meio das instituições sociais.

### **Considerações finais**

O último artigo constante da coletânea em apreciação data do dia oito de setembro de mil novecentos e vinte e seis, quando a conflagração do México já atingia níveis inéditos, na história da Igreja Católica na América latina. Por ser pouco conhecido, fora das fronteiras mexicanas, nos parece significativo o acompanhamento de tal conflito e a reflexão de um católico brasileiro, sobretudo porque ele nos parece ter entendido o que estava em disputa. Em outras palavras, o ciclo revolucionário moderno, de fato, mudava, definitivamente, os paradigmas acerca do lugar

ocupado pela religião, o modelo do Estado e do Direito, o *modus operandi* da política e da guerra e os fundamentos mesmos de novas possibilidades civilizatórias. Esse momento grave do Ocidente foi percebido por Jackson de Figueiredo e não lhe parecia desimportante o que acontecia e, mais ainda, o que estava para acontecer.

O que observamos nos artigos em questão, até certo ponto, confirma o que a fortuna crítica do autor já nos revelara, ou seja, o intrépido sergipano participava do debate público como um “soldado da igreja”, defendendo-a dos seus contendores, afirmando seu legado e profetizando acerca dos perigos da perda dessa referência civilizatória, responsável pela síntese que resultou no padrão societal conhecido como judaico-cristão. Nesse sentido, o combatente católico mobilizava ideias das mais variadas disciplinas do pensamento humano, sobretudo da historiografia e da filosofia, manejando com habilidade e precisão o arcabouço teórico que lhe era familiar e exercendo a “batalha de ideias” no campo supostamente exclusivo dos adversários, no plano da razão.

Além disso, faz-se mister realçar, igualmente, o complexo universo intelectual do católico ora em discussão por, pelo menos, dois motivos. Primeiramente, porque sua reflexão se baseava em linhagens já consolidadas, mas também em formulações que só se tornaram maduras ao longo do século XX, sobretudo no que diz respeito à relação entre religião e cultura e, especificamente, do papel do cristianismo na cultura ocidental, como nos mostram as instigantes reflexões de autores como Christopher Dawson, René Girard, Rodney Stark e Phillipe Nemo.

Em segundo lugar porque nos parece impreciso o rótulo de “reacionário”<sup>24</sup> que lhe foi dado, pois observamos nos artigos acima citados um perfil que poderia ser chamado de “conservadorismo mitigado”, pois tenta articular certa tradição católica, resistente à modernidade e antípoda dos segmentos liberais radicais, com uma defesa dos direitos naturais, da limitação do poder do Estado e da harmonia entre cultura e política.

Numa obra fragmentada e diversificada como a de Jackson de Figueiredo entendemos que o mais prudente é evitar rótulos fortes, que podem nos afastar de uma reflexão sobre as nuances do pensamento do

---

<sup>24</sup> Cf. IGLÉSIAS, Francisco. Estudos sobre o pensamento reacionário. In: *História e ideologia*. São Paulo: Perspectiva, 1971, p. 109-158.

autor. De fato, ele não nos legou uma obra madura e sistemática, mas, ao mesmo tempo, seus insights e indicações nos impedem de considerar seus escritos como uma espécie de “vocabulário de ideias passadas”, sobretudo em momento como o que estamos vivendo, quando, mais uma vez, as relações entre o pensamento religioso e o pensamento laicizante reeditam algumas discussões que, certamente, mobilizariam o agudo autor católico.

### Referências

- BARRETO, Luiz Antônio (Org.). *Bibliografia e Estudos Críticos*. Salvador, 1999. Mimeo.
- BOBBIO, N. *Teoria Geral da Política – a filosofia política e a lição dos clássicos*. Organização de Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccacia. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. O pioneirismo da Constituição do México em 1917. In: Fix-Zamudio, Héctor e Ferrer Mac-Gregor, Eduardo (Org). *Influência extranjera y transcendencia internaciona*. Col. INEHRM. México, 2017.
- CALDEIRA, Rodrigo Coppe. Os caminhos de um conservador – Blaise Pascal no pensamento de Jackson de Figueiredo. *História – debates e tendências*, V. 9 n.2., jul-dez, p. 261-271, 2009 (publicado no primeiro semestre de 2010).
- CAMÍN, Héctor Aguillar e MEYER, Lorenzo. *À sombra da revolução mexicana – histórica mexicana contemporânea (1910-1989)*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Edusp, 2000.
- CRESPO, Regina. Entusiasmo, temores, indiferença – o México na correspondência diplomática brasileira (1919-1959). *Revista Eletrônica da ANPHLAC*, n. 14, p. 43-61, 2013.
- DELGADO, Enrique Mendonza. *A guerra dos Cristeros*. Tradução de Guilherme Ferreira de Araújo. Belo Horizonte: Cristo Rei, 2013.
- DIAS, Natally Vieira. A revolução mexicana na crítica da intelectualidade conservadora católica brasileira nos anos 20 – o discurso da revista A Ordem sobre o México revolucionário. In: *Anais do VII Congresso Internacional de História*. Maringá, 2015.

- FASSÓ, Guido. Jusnaturalismo. In BOBBIO, N., MATETEUCCI, N. e PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Vol. I. Tradução de Carmen Varialle *et ali*. Brasília: Edunb, 1992.
- FIGUEIREDO, Jackson de. *Em defesa da civilização – um olhar sergipano sobre a Cristiada*. Org. Leonardo Araujo Zoehler Brum. Aracaju, 2016. Mimeo.
- HIMMELFARB, Gertrude. *Os caminhos para a modernidade – os iluminismos britânico, francês e americano*. Tradução de Gabriel Ferreira da Silva. São Paulo: É Realizações, 2011.
- IGLÉSIAS, Francisco. Estudos sobre o pensamento reacionário. In: *História e ideologia*. São Paulo: Perspectiva, 1971.
- KIRK, Russel. *A política da prudência*. Tradução de Gustavo Santos e Márcia Xavier Brito. São Paulo: É Realizações, 2013.
- LACOSTE, Jean-Yves (Direção). *Dicionário Crítico de Teologia*. Paulinas/Loyola: São Paulo, 2004.
- LEME, D. Sebastião. “Jackson de Figueiredo”. In: BARRETO, Luiz Antônio (Org.). *Bibliografia e Estudos Críticos*. Salvador, 1999. Mimeo.
- MEYER, Jean A. *Los Cristeros*. Cidade do México. Centro de Estudios de História do México, 1996.
- MESSNER, Johannes. *Ética Social – o direito natural no mundo moderno*. Tradução de Alípio Maia de Castro. São Paulo: Quadrante, S/D.
- MOURA, D. Odilão. *Ideias católicas no Brasil – direções do pensamento católico no Brasil no século XX*. São Paulo: convívio, 1978.
- PAIM, Antonio. *O liberalismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.
- PINHEIRO FILHO, Fernando Antônio. A invenção da ordem – intelectuais católicos no Brasil. *Tempo Social – Revista de sociologia da USP*. Vol. 19 n. 1, 2007.
- RAMIRO JÚNIOR, Luiz Carlos. *O conceito de civilização e o discurso ultramontano no Brasil*. In Ariadna histórica. Lenguajes, conceptos metáforas, 5 – pp. 69-107. País Basco, 2016
- SILVA, Caio Pedrosa da. *Interpretações da rebelião Cristera: idas e vindas nas abordagens do conflito religioso*. In Anais eletrônicos do VIII Encontro Internacionalk da ANPHLAC. Vitória, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Mártires de Cristo Rey: Revolução e Religião no México (1927-1960)*. Tese de Doutorado. IFCH: Campinas, 2015.

VELOSO, Mônica Pimenta. A Ordem: uma revista de doutrina, política e cultura católica. *Revista de Ciência Política*, p. 117-160. Rio de Janeiro, 1978.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *O pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

WOLF, Eric. *Guerras camponesas do século XX*. Tradução de Iolanda Toledo. São Paulo: Global, 1984.

Submetido em: 30/03/2019

Aceito em: 04/06/2020